



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI Nº 887, DE 12 DE MARÇO DE 1.996.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará, para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará, até o valor de 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art.2º - O empréstimo mencionado no artigo anterior se destinará ao pagamento das parcelas vencidas referentes ao empréstimo firmado entre este Município e o Banco do Estado do Ceará, em data 16 de março de 1995, e ao pagamento dos salários em atraso dos Servidores Públicos Municipais de Senador Pompeu.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a efetuar o pagamento dos salários em atraso, imediatamente, após a liberação do valor do empréstimo, creditado na respectiva conta bancária da Prefeitura Municipal, abertapara esse fim.

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar com o Banco do Estado do Ceará, o Contrato que se fizer necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário.

Art.4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar como garantia para cobertura do empréstimo vinculação de parte das quotas do Município, destinada a despesa de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas, a que mensalmente faça jus o Município de Senador Pompeu.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 12 DE MARÇO DE 1.996.


Manoel Marcóne Borges Pereira

PREFEITO MUNICIPAL